

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000374/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/02/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076677/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.020967/2018-09
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAL NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 89.163.323/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR BENEDUZI MOCELLIN;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE CULTURA FISICA NO RGS, CNPJ n. 89.271.035/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR CABRAL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Atletas Profissionais**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial dos Trabalhadores fica fixado nos seguintes patamares:

1 - Para clubes que disputam o Campeonato Gaúcho da 1ª Divisão e ou ainda campeonatos interestaduais ou nacionais, o Piso Salarial é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a partir de primeiro de dezembro de 2018. A equipe que disputar as competições acima descritas deverá pagar o piso salarial a todas suas equipes, seja de base, feminino, segundo time, etc. Independe a competição que os atletas estão atuando, e será devido o piso ora estabelecido.

2 - Para clubes que disputam a Divisão de Acesso, o Piso Salarial é de R\$ 1.815,00 (hum mil e oitocentos e quinze

reais), a partir de primeiro de dezembro de 2018. A equipe que disputar as competições acima descritas deverá pagar o piso salarial a todas suas equipes, seja de base, feminino, segundo time, etc. Independe a competição que os atletas estão atuando, e será devido o piso ora estabelecido e

3 - para os demais clubes o Piso Salarial é de R\$ 1.650,00 (hum mil e seiscientos e cinquenta reais), a partir de primeiro de dezembro de 2018.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os atletas que recebem salários iguais ou inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em novembro de 2018, farão jus à reposição inflacionária de 10,00% (dez por cento), a incidir sobre os salários recebidos em dezembro de 2017, respeitado o piso salarial. Os empregados admitidos durante o período revisado perceberão reajuste salarial proporcional conforme tabela abaixo:

| MESES | REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA |
|----------------|-------------------------|
| Dezembro/2017 | 10,00% |
| Janeiro/2018 | 09,16% |
| Fevereiro/2018 | 08,33% |
| Março/2018 | 07,50% |
| Abril/2018 | 06,66% |
| Mai/2018 | 05,83% |
| Junho/2018 | 05,00% |
| Julho/2018 | 04,16% |
| Agosto/2018 | 03,33% |
| Setembro/2018 | 02,50% |
| Outubro/2018 | 01,66% |
| Novembro/2018 | 00,83% |

Parágrafo Primeiro: Os atletas com salários superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em novembro de 2017, têm assegurado a livre negociação de valores, sendo nos casos em que não houver reajuste ou de reajustes em índices inferiores aos aqui estabelecidos deverão ser assistidos pelo seu sindicato profissional. Não há renúncia de reajustes sem a homologação do sindicato

Parágrafo Segundo: Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos

salariais espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO MENSAL

A remuneração do atleta deve ser paga até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - PACTUAÇÃO DE SALÁRIOS EM CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS

É livre a pactuação dos salários, podendo as partes ajustarem de acordo com seus interesses e conveniências, podendo variar para mais ou para menos, conforme seus interesses comuns, com a qualidade técnica do atleta, com o seu aproveitamento na equipe titular do clube, tudo em razão das condições especiais, da atividade profissional, já que cada contrato por prazo determinado que houver entre empregado e empregador é distinto do que lhe suceder, uma vez que a legislação aplicável exige que o contrato de trabalho de atleta profissional sempre será formalizado por prazo determinado.

Em caso de empréstimo do atleta para prestar serviço à outra entidade de prática desportiva os salários não poderão ser inferiores ao salário percebido na entidade cedente, e o clube cedente será solidário com as dívidas do clube cessionário com o atleta, sejam de parcelas salariais e rescisórias, exploração de imagem, FGTS, entre outras. Esta obrigação se aplica mesmo em cessões de atletas para clubes de outros estados

As possibilidades de ocorrência de reduções salariais entre contratos estão amparadas pelo disposto no inciso VI, do art. 7º, da CF, sendo que quando ocorrer, necessariamente, deverá ser formalizado instrumento de forma bilateral e por escrito, com assistência sindical, declarando-se de forma precisa os motivos que levarem a redução do salário do atleta.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITO DE ARENA

Ficou definido que caberá aos atletas deliberarem sobre a forma de rateio do direito de arena, sendo destinado pelos clubes o percentual de 5% do valor global do contrato de transmissão, abrangendo qualquer rubrica. A Assembleia aprovou que cada elenco, decidirá a forma de rateio. O valor da taxa foi estabelecido em

Assembleia.

Auxílio Habitação

CLÁUSULA OITAVA - HABITAÇÃO

O clube que conceder hospedagem em suas dependência ou pagar aluguel para o atleta, fará incidir os reflexos deste benefício em férias, gratificação natalina e FGTS.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO

O clube que fornecer alimentação para o atleta, fará incidir os reflexos deste benefício em férias, gratificação natalina e FGTS.

Parágrafo único - Excetuam-se a alimentação fornecida em períodos de pré temporada e em concentração.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

O atleta que receber até o Piso da Categoria, não sofrerá nenhum desconto pela concessão do fornecimento de vale-transporte.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

Presume-se injusta a despedida quando não especificado os motivos determinantes, de forma escrita, na rescisão contratual. A demissão do empregado sob a alegação de justa causa, implica no fornecimento do mesmo de comunicação por escrito onde conste resumidamente a falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA PROPORCIONAL

Nos contratos inferiores a um ano e que sejam extintos, seja por rompimento unilateral, consensual ou por decurso de prazo é devido férias proporcionais acrescidos do terço constitucional e gratificação natalina.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGULAMENTO DE COMPORTAMENTO

O clube que adotar regulamento de comportamento dos atletas deverá notificar o atleta do recebimento destas instruções e fornecer cópia do regulamento ao sindicato.

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TREINAMENTO EM SEPARADO

O sindicato deverá ser comunicado, por escrito, pelo empregador, sobre qualquer atleta que venha a treinar em separado. A ausência desta comunicação importará na presunção de assédio moral ao atleta e ensejara a rescisão indireta do contrato de trabalho.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCANSO SEMANAL

Fica estabelecido uma folga remunerada em dia útil, na semana subsequente ao trabalho realizado em domingo ou feriado. A não concessão importa em pagamento de indenização do descanso equivalente ao dobro de um dia trabalhado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS

O início do período do gozo de férias individuais ou coletivas, não poderá iniciar em sábados, domingos, em dias de repouso, em feriados e em dia útil em que o trabalho suprimido por compensado.

Férias Coletivas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO EM DOIS PERÍODOS

As férias dos trabalhadores poderão ser concedidas em dois períodos, desde que cada período não seja inferior a 10 (dez dias), desde que ratificadas por acordo coletivo pelo sindicato profissional.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ENTREGA DE EXAMES

O clube sempre deverá fornecer uma cópia de todos os exames que o atleta se submeter, mediante recibo de entrega.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADOS MEDICOS

Serão reconhecidos pelas entidades acordantes, para efeito de justificar a ausência do empregado ao trabalho, por motivo de doença, os atestados fornecidos pelos médicos que mantiverem convênio com o INSS, desde que abonados pela empresa de assistência médica-odontológica conveniada com o Clube e/ou com quem venha a manter convênio desta natureza.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Os sindicatos acordantes poderão firmar convenio com a Federação Gaúcha de Futebol para que esta entidade de administração do desporto forneça assistência medica aos atletas durante as competições organizadas e supervisionadas pela entidade de administração do futebol.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO OU LESÃO

O clube quando efetuar a rescisão de contrato de trabalho deverá informar ao sindicato se o atleta sofreu acidente de trabalho, sob pena de nulidade da homologação da rescisão.

Parágrafo único - Mesmo que o atleta tenha contrato inferior há um ano, se o mesmo sofreu acidente de trabalho a rescisão deve ser feita no sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O atleta que sofrer lesão grave ou acidente de trabalho terá direito a receber toda a remuneração pactuada. Em caso de gozar benefício previdenciário o clube complementarará o faltante para garantir a remuneração pactuada, inclusive contratos de cessão de imagem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO ACIDENTÁRIO

Os clubes se obrigam a contratar o seguro previsto no artigo 45 da Lei 9.615/98, seja de forma individual ou em grupo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA

É vedada a despedida sem justa causa de empregado acidentado pelo prazo de 12 (doze) meses após o término de auxílio-doença acidentário, independente da percepção de auxílio-acidente.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACESSO DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais aos clubes, em número de dois por vez, nos treinos, intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada à divulgação de matérias políticas partidárias ou ofensivas. Os clubes autorizam a Federação Gaúcha de Futebol a fornecer credencial para

os diretores efetivos do sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES SINDICAIS

Quando necessário, o sindicato poderá realizar assembleia com os atletas de cada clube, durante as concentrações ou treinos, bastando para tanto, comunicar o clube com antecedência de 48 horas.

Parágrafo único - Quando do início de competições, o clube autorizará, incentivará e providenciará que o atleta capitão da equipe e mais outro atleta escolhido pelo plantel participe do Conselho de Capitães, desde que comunicados com 48 horas de antecedência e não haja jogo na data aprazada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

O Sindicato poderá afixar na entidade esportiva, em local de uso exclusivo dos atletas, um quadro de aviso de seu interesse e dos empregados, vedados os de conteúdos políticos, partidários ou ofensivos, estando o Clube autorizado a retirar deste quadro, e sem qualquer consulta ao Sindicato, aquelas comunicações e/ou avisos que não atendam ao aqui estabelecido.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Na folha de pagamento dos meses de abril e setembro dos anos 2019 e de 2020, dos salários já reajustados, todos os atletas beneficiados pela presente norma coletiva de trabalho, pertencentes a categoria profissional representado pelo SIAPERGS, e nos termos da Ata da Assembleia Geral dos Atletas Profissionais, que autorizou expressamente a presente cláusula, o Clube descontará de seus empregados valores correspondentes a 1 (um) dia de salário de cada empregado, a título de desconto assistencial, devendo o recolhimento aos cofres do Sindicato a ser procedido até o décimo dia útil seguinte ao desconto, sob pena de pagamento de juros de mora de

1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização do débito.

Parágrafo Primeiro: Após trinta dias do desconto, o clube se obriga a encaminhar ao Sindicato cópias das guias de Desconto e Assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários.

Parágrafo Segundo: Caso o clube não esteja em atividade em um dos meses de recolhimento da Taxa Assistencial, não haverá este desconto.

Parágrafo Terceiro: Os clubes autorizam expressamente aos sindicatos receberem seus valores de desconto assistencial junto a Federação Gaúcha de Futebol.

Parágrafo Quarto: Também fica estipulado que para a cobrança é competente tanto o foro da cidade onde está situado o empregador, bem como o foro da Capital do Estado, onde se localizam as sedes dos sindicatos convenientes, cabendo a escolha do foro as entidades sindicais.

Parágrafo Quinto: O atleta que não quiser efetuar o desconto da taxa assistencial tem o prazo de até 10 dias antes do último dia do mês em que for efetuado o desconto, para apresentar sua oponibilidade. Para tanto deverá comparecer a sede do Sindicato e comunicar por escrito que não concorda com o desconto. O sindicato fornecerá documento ao atleta para entregar ao seu empregador dispensando-o do desconto a contribuição. Os empregadores ficam impedidos de não efetuar o desconto da contribuição assistencial, se o atleta não apresentar a documentação de oponibilidade acima referida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO DE MENSALIDADE

As mensalidades devidas ao Sindicato que representa a categoria profissional, quando autorizadas pelos empregados, serão recolhidas aos cofres da entidade até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Os mesmos valores repassados ao Sindicato dos empregados a título de desconto assistencial serão arcados e repassados pelos clubes, na mesma data ao sindicato patronal.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PRAZO PARA ENTREGA DA RELAÇÃO DE SALÁRIO E CONTRIBUIÇÕES

Ficam obrigadas as entidades empregadoras, a entregarem aos empregados a Relação e Salários e Contribuições RSC, quando solicitada, até 5 (cinco) dias úteis no pedido escrito formulado pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE COPIAS DA RAIS

Ficam obrigadas as entidades empregadoras a fornecer ao sindicato suscitante, no prazo de trinta dias após o vencimento do prazo legal, cópia autenticada da RAIS, quando solicitada por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E ARBITRAGEM

Os sindicatos acordantes poderão firmar convênio com a Federação Gaúcha de Futebol e Tribunal de Justiça Desportiva para regularem o serviço de defensoria gratuita a clubes e a atletas perante o Tribunal de Justiça Desportiva.

Os sindicatos acordantes reconhecem que ainda não há Convenção Coletiva que permita a aplicação do artigo 90-C da Lei 9.615/98 não havendo, portanto a possibilidade de arbitragem entre clubes e atletas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO

O descumprimento de disposição normativa que contenha obrigação de fazer sujeita o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente ao salário normativo, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito, limitando-se o valor da multa ao principal devido, nos termos do artigo 920 do CCB.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CREDENCIAL DE COORDENADOR JURIDICO

Pela presente Convenção Coletiva, fica estabelecida a dispensa de credencial sindical para fins de recebimento de honorários de assistência judiciária gratuita, quando eventuais demandas trabalhistas forem patrocinadas pelo próprio coordenador jurídico do Sindicato profissional, Decio Neuhaus (OAB 36.943).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CREDENCIAL SINDICAL

Os demais profissionais advogados somente terão direito ao recebimento de honorários de assistência judiciária gratuita quando regularmente credenciados através de documento emitido exclusivamente pelo presidente do sindicato e pelo coordenador jurídico do sindicato profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE CÓPIA E RECIBO DE PAGAMENTO

A entidade empregadores fornecerão cópias do contrato de trabalho – tanto na contratação como na rescisão – e cópia dos recibos contraprestação salarial, onde constarão discriminadamente as parcelas pagas, bem como os valores descontados, inclusive os valores a serem descontados.

Parágrafo Primeiro: A entrega de documentos do empregado ao Clube sempre deverá se fazer mediante fornecimento de recibo.

Parágrafo Segundo: O Clube, mediante requerimento do interessado, fornecerá a Relação de Salário de Contribuição do empregado demitido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SERVIÇO MILITAR

Fica garantido o emprego ao alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A presente Convenção tem a assistência do advogado Decio Neuhaus, Coordenador Jurídico do Sindicato dos Atletas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REVISÃO

As presentes condições vigoram por dois (dois) anos, a partir de 1º (primeiro) de dezembro de 2018, sendo que em 1º de dezembro de 2019, será obrigatoriamente revisto o reajuste salarial e piso da categoria, permanecendo em vigência as demais cláusulas, salvo se houver alteração consensual dos sindicatos signatários da presente. Não havendo aditivo a presente Convenção, o piso salarial e a reposição salarial será majorada em igual índice da presente Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DEPOSITO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO

Estando justos e contratados, em escritório cumprimento a soberana decisão de suas assembleias, firmam a

presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em três vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais e efeitos, protocolando-a na DRTE, para fins de arquivamento e registro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VALIDADE DA CONVENÇÃO

Esta Convenção Coletiva gera seus efeitos desde a sua assinatura, independente dos tramites para registro.

PAULO CESAR BENEDUZI MOCELLIN
Presidente
SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAL NO ESTADO DO RS

CESAR CABRAL
Presidente
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE CULTURA FISICA NO RGS

ANEXOS ANEXO I - ASSEMBLEIA AGE SIAPERGS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.